SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2025

DE AUTORIA DO EDIL FREDERICK REQUI MENDONÇA QUE DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os logradouros públicos do Distrito Industrial Jacyr Mattar, no Município de Igarapava, passam a denominar-se da seguinte forma:
I – Avenida 1: Avenida Miguel Emilio,
II – Rua A: Rua Antonio Alberto Francisco,
III – Rua B: Rua João Luiz Crico,
IV – Rua C: Rua Farnese Pedro de Morais,
V – Rua D: Rua Nilton Linares,
VI – Rua E: Rua Jorge Leal da Fonseca,
VII – Rua F: Rua Jorge Marques dos Santos.

Parágrafo único. A denominação atribuída neste artigo será registrada nos cadastros municipais competentes, observadas as normas de padronização e georreferenciamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava, 06 de maio de 2025.

FREDERICK REQUI MENDONÇA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

PROTOCOLO
06 / 05 / 2025 DATA 11:18 HORA

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar oficialmente as vias públicas situadas no Distrito Industrial Jacyr Mattar, no Município de Igarapava, em atenção à necessidade administrativa de organização cartográfica e cadastral da malha urbana, bem como em reconhecimento ao legado de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento da cidade.

A denominação de logradouros públicos é prerrogativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

As homenagens aqui propostas buscam preservar a memória de cidadãos ilustres, já falecidos, cuja trajetória pessoal ou profissional marcou positivamente a história da comunidade igarapavense. Todos os nomes sugeridos estão acompanhados de suas respectivas certidões de óbito, conforme dispõe o art. 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos.

A medida também atende ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, assegurando que a atribuição de nomes a bens públicos não configure promoção pessoal, mas sim um ato legítimo de valorização da história e da cultura local.

Por fim, ressalta-se que a definição clara e oficial dos nomes das vias públicas é de suma importância para fins de registro imobiliário, localização de endereços, prestação de serviços públicos e atividades comerciais.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Igarapava – SP, 06 de maio de 2025.

FREDERICK REQUI MENDONÇA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava